

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altera-se o Artigo 28 da Medida Provisória:

*Art. 28º. ....*

*“Art. 224. ....*

*§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia, assessoria e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, ainda que sem subordinados ou sem poder de mando, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.*

*.....”(NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da MP 905 altera a Consolidação das Leis do Trabalho, que até então estipulava como seis horas diárias a carga horária padrão de bancários. Agora, somente operadores de caixa terão jornada normal de até seis



horas, podendo a qualquer tempo pactuar jornada superior, mediante acordo individual, coletivo ou convenção coletiva.

Para além disso, decidimos por propor alteração ao § 2º do Art. 224 da CLT, que hoje gera judicialização, para deixar claro que mesmo funções de assessoria sem subordinados ou sem poder de mando podem afastar a previsão de hora extra nas 7ª e 8ª horas, caso haja função de confiança.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado TIAGO MITRAUD

